



TERMO DE CONTRATO Nº 03/2019

OBJETO: TERMO DE CONTRATO nº 03/2019, CELEBRADO PELA AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. – AMAZUL E PELA CLARO S.A., QUE TEM POR OBJETO A "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), INTERNET MÓVEL E TRANSMISSÃO DE DADOS, TIPO PLANO CORPORATIVO PÓS-PAGO".

Termo de Contrato nº 03/2019, que entre si celebram a Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL e a Claro S.A..

A Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA – AMAZUL, com sede na Av. Eusébio Matoso, 1375, 3º andar - São Paulo - SP CEP 05423-180, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.910.028/0001-21, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente NEY ZANELLA DOS SANTOS, Identidade nº 257.859 MB, CPF nº 270.089.167-87, e pelo Diretor de Administração e Finanças Contra-Almirante (IM) ANTONIO BERNARDO FERREIRA, inscrito no CPF nº 790.208.447-68, portador da Carteira de Identidade nº 363.844 MB, com a competência que lhes confere o Estatuto da AMAZUL, nomeados conforme Ata do Conselho de Administração nº 01, de 16 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 163, de 23 de agosto de 2013, e Ata do Conselho de Administração nº 16, de 02 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 51, de 15 de março de 2017, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a CLARO S.A., inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0001-47, com sede na A. Presidente Vargas, 1012 – Centro, Rio Janeiro/RJ, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu procurador legal MARCUS VINICIUS XAVIER

FERREIRA, RG nº 000.532.950-27 - IFP/RJ, CPF nº023.836.897-18, e pelo ALDO ZUBCOV GRIMALDI, portador da Carteira de Identidade nº 04.671.117-2 - IFP/RJ, e CPF nº 070.025.847-74, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e as condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP), internet móvel e transmissão de dados, tipo plano corporativo pós-pago.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Serviço	Unid	Quantidade Mensal	Quantidade Anual	Valor Unitário (R\$)	Valor Anual (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	ASSINATURA MENSAL	un	10	120	20,00	200,00	2.400,00
2	SERVIÇO INTRAGRUPO MENSAL	un	10	120	9,60	96,00	1.152,00
3	SERVIÇO GESTOR ONLINE	un	10	120	4,90	49,00	588,00
4	VC1 MM - MESMA OPERADORA	min	300	3.600	0,27	81,00	972,00
5	VC1 MM - DEMAIS OPERADORAS	min	300	3.600	0,27	81,00	972,00
6	VC1 MF - TELEFONES FIXOS	min	300	3.600	0,27	81,00	972,00
7	SMS	un	30	360	0,25	7,50	90,00
8	MMS	un	10	120	0,60	6,00	72,00
9	LDN VC2 - MESMA OPERADORA	min	80	960	0,20	16,00	192,00
10	LDN VC2 MM - DEMAIS OPERADORAS	min	80	960	0,97	48,50	582,00
11	LDN VC2 MF - TELEFONES FIXOS	min	80	960	0,54	16,20	192,40
12	LDN VC3 MM - MESMA OPERADORA	min	20	240	0,20	4,00	48,00
13	LDN VC3 MM - DEMAIS OPERADORAS	min	20	240	0,97	19,40	232,80
14	LDN VC3 MF - TELEFONES FIXOS	min	10	120	0,54	5,40	64,80
15	INTERNET 3G/4G - FRANQUIA 5GB ILIMITADO (128Kbps após franquia)	un	10	120	64,94	649,40	7.792,80
VALOR TOTAL MENSAL						1.354,40	
VALOR TOTAL ANUAL						16.252,80	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 1.354,40 (um mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

4.1. Eventuais alterações e reajustes contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei nº 13.303 de 2016.

5. CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO

5.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação e conforme RCA nº 025 – Regime Próprio de Compras e Contratações da AMAZUL sendo que é cabível sua resolução:

- 5.1.1. inexecução total ou parcial do contrato;
- 5.1.2. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 5.1.3. lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estabelecidos;
- 5.1.4. atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 5.1.5. paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 5.1.6. subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 5.1.7. desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 5.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pela fiscalização do contrato;
- 5.1.9. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 5.1.10. dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 5.1.11. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

5.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade de esfera administrativa a que está subordinada o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato;

5.1.13. supressão por parte da Administração de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 81, 1º da Lei 13.303 de 2016.

5.1.14. não liberação por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

5.1.15. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

5.1.16. emprego de trabalho noturno, perigoso, insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

5.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

5.3. O termo de rescisão, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

5.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

5.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.3.3. Indenizações e multas.

6. CLÁUSULA SEXTA – VEDAÇÕES

6.1. É vedado à CONTRATADA:

6.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONFLITO DE INTERESSES

8.1. A CONTRATADA obriga-se a informar o CONTRATANTE, previamente ao início dos serviços, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir qualquer elemento que infirme o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução dos serviços, e que não foi contratada para realizar qualquer trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade segundo as disposições contidas na Lei nº 12.813, de 2013.

8.2. O mesmo dever exposto nesta Cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente ao CONTRATANTE a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este superveniente ao início dos serviços, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

9. CLÁUSULA NONA – LEI ANTICORRUPÇÃO

9.1. O CONTRATADO declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ANTINEPOTISMO

10.1. A CONTRATADA não deve utilizar na execução dos serviços, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na empresa CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. É eleito o Foro Da Seção Judiciária de São Paulo da Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

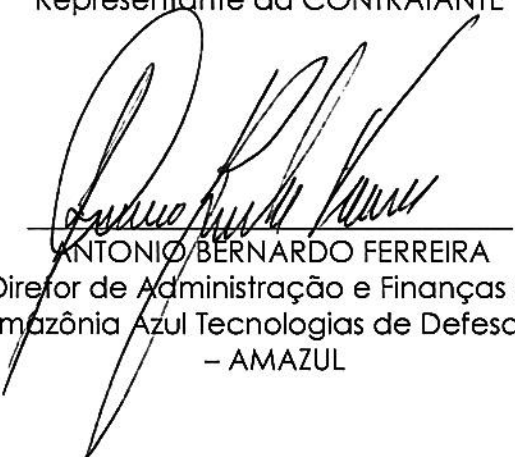
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, 08 de março de 2019.



NEY ZANELLA DOS SANTOS
Diretor-Presidente
Representante da CONTRATANTE

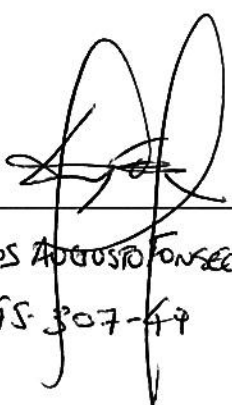
MARCUS VINICIUS XAVIER FERREIRA
CPF nº 023.836.897-18
Claro S.A.



ANTONIO BERNARDO FERREIRA
Diretor de Administração e Finanças da
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A
- AMAZUL

ALDO ZUBCOV GRIMALDI
CPF nº 070.025.847-74
Claro S.A.

TESTEMUNHAS:



Nome: CARLOS AUGUSTO FONSECA DE AZEVEDO
CPF: 043.845.307-49

Nome:
CPF:

Dados Cadastrais

Razão Social do Cliente
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.

CNPJ 18.910.028/0001-21

[illegible]

2° rappresentante - Assinatura



